



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO** portador da Cédula de Identidade nº. 15.624.886-4 SSP/SP, e do CPF nº. 120.457.258-55, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial Gláucia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.643.321/0001-00, estabelecida à Rua São José, nº 123, Centro, neste ato representada por seu Sócio **RIVAIL WASHINGTON ALVES**, portador do RG nº 6.894.790-2, CPF nº 566.403.908-68, de acordo com o que consta do Processo nº 005/2017, relativo a **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, e que se regerá pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, conforme especificações do **ANEXO I – Termo de Referência do edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, constantes do **Processo n.º 005/2017**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente: Ficha nº 226 - 010702 - Departamento de Educação 12 361 0161 2054 0000 – Outras Despesas –Ensino Fundamental (40%) - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Ficha nº 243 - 010702 - Departamento de Educação 12 365 0161 2052 0000 – Outras Despesas - Educação Infantil (40%) 3.3.90.30.00 Material de Consumo



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 046/2017, de 31/03/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo seu término em 31/12/2017, prorrogável na forma do Art. 57, inciso II da Lei Federal no. 8.666/93, por sucessivos períodos, até completar 60 (sessenta) meses, à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o valor certo, irrevogável e total de R\$ 522.980,00 (quinhentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta reais).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da efetiva nota fiscal, juntamente com o atestado de recebimento do objeto contratado, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, além de certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

a) Tomada de Preços nº. 001/2017

b) Processo nº. 005/2017

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a solicitação do Departamento Municipal de Educação e será entregue na rua Cincinato Braga, nº. 360, Centro das 09:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 046/2017, de 31/03/2017.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável pelos custos de todo o material didático a ser fornecido aos alunos, treinamento/capacitação dos professores, coordenadores e diretores, assistência e suporte técnico (visitas in loco), acesso ao portal da empresa na Internet, impressão, arte, encadernação, embalagem, transportes, seguros, direitos autorais, custo intelectual, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, custos e benefícios e demais serviços relacionados no Edital, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos e taxas, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença, constituindo, assim, a única remuneração pelos serviços e fornecimentos a serem contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **item 13 do Edital da Tomada de Preços nº 001/2017**:

- a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, dependendo da gravidade da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 046/2017, de 31/03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 Será competente o foro distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 31 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA

RIVAIL WASHINGTON ALVES

Sócio

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Irineu Garutti Junior
RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP